

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Gabriela Soares Correia

**INÉFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA
DA PENHA**

Taubaté-SP

2019

Gabriela Soares Correia

**INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA
DA PENHA**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Orientador: Professora Giovana Gleice Gomes Santos Gurpulhares.

Taubaté-SP

2019

**Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

C824i Correia, Gabriela Soares
Ineficácia das medidas protetivas da lei Maria da Penha / Gabriela
Soares Correia -- 2019.
59 f. : il.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2019.

Orientação: Profa. Ma. Giovana Gleice Gomes dos Santos
Gurpilhares, Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006]. 2. Medida protetiva
de urgência - Ineficácia - Brasil. I. Universidade de Taubaté. II. Título.

CDU 343.6-055.2(81)

Elaborada por Felipe Augusto Souza dos Santos Rio Branco - CRB-8/9104

GABRIELA SOARES CORREIA
INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Orientador: Professora Giovana Gleice Gomes Santos Gurpulhares.

DATA: _____

RESULTADO: _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. _____

Assinatura _____

Prof. Dr. _____

Assinatura _____

Prof. Dr. _____

Assinatura _____

Prof. Dr. _____

Assinatura _____

Prof. Dr. _____

Assinatura _____

Dedico este trabalho primeiramente a todas as mulheres que já passaram por uma situação de violência. Também, aos meus pais e avós pelo grande apoio para que eu pudesse chegar onde estou. Por fim a Deus, que me protegeu e me guiou durante todo o curso.

“Por muitas vezes acreditamos que aquilo que fazemos é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.”

Madre Teresa de Calcutá

RESUMO

O trabalho analisa a Lei 11.340/2006 que leva o nome honrosamente de Maria da Penha, estabelecendo uma análise sobre a ineficácia das medidas protetivas de urgência que foram trazidas ao decorrer de seus 13 anos de existência. Demonstra como estão ligados os fatos desta Lei prever mecanismos para proteger as vítimas brasileiras de maneira adequada e as medidas protetivas que estão nos artigos 22, 23 e 24 da Lei criadas para atender mulheres em situação de violência e até que ponto estas tem resultados eficazes. Ainda, mostra como a ineficácia das medidas protetivas está ligada a como a sociedade, o judiciário e a vítima vê e age perante o fator agressão. É usado como base para definir a análise variadas pesquisas que abordam a violência doméstica, cartilhas elaboradas pelo Ministério Público, notícia, gráficos e estatísticas sobre violência doméstica. O resultado apresentado é que o fundamental para a eficácia das medidas protetivas é a denúncia, que quando feita pela vítima dá o poder do Estado poder agir e amparar os que estão sendo afetados. Depois, salienta a importância da criação de mecanismos para efetivar as medidas criadas e deferidas pelo Poder Judiciário, que também deve se preparar para atender as vítimas, através de investimento em Políticas Públicas. Assim, a eficácia das medidas protetivas disponíveis na Lei Maria da Penha depende de fatores interligados, se a denúncia for feita, quebra-se o ciclo da violência e entra o papel do Estado onde a vítima vai encontrar apoio e proteção.

Palavras-chave: Maria da Penha. Ineficácia. Medidas Protetivas.

ABSTRACT

This work analyzes the law 11.340/2006 (BRAZIL, 2006) which was honorably named Maria da Penha, establishing an analysis about ineffectiveness of urgent restraining orders that have been brought over its 13 years of existence. The ineffectiveness of restraining orders argue on how the facts of this law are connected to foresee mechanisms to protect brazilian victims in the right way and the restraining orders that are in articles 22, 23 and 24 created to stand by women in this violence condition and how far they have effective results. It still shows us how ineffectiveness of restraining orders are connected to the actions of society, the judiciary and the victims towards aggression. It is used multiple researchs in base to define the analyze that address domestic violence, elaborate booklets by Public Ministry, news, graphics and domestic violence statistics. The presented result is that complaint is fundamental to effective of restraining order and when the victims are the one who complaint, it gives the Estate power to act and support those affected. Then, stresses the importance of creating mechanisms for effectiveness of restraining orders referred by Judicial Power that must be prepared to attend victims through investments in Public Policy. So, the effectiveness of restraining orders available in Maria da Penha law depends of interconnected factors, if complaint has been done, it breaks up violence cycle and the Estate gives support and protection for the victims.

Key words: Maria da Penha. Ineffectiveness. Restraining orders.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA	12
3	TIPOS DE VIOLÊNCIA	15
4	MEDIDAS DISPONÍVEIS	18
4.1	Medidas criadas para o agressor	18
4.2	Medidas criadas para apoio da vítima	18
5	A VIOLÊNCIA E A MULHER BRASILEIRA	21
6	ESTATÍSTICAS	25
7	MEDIDAS PROTETIVAS EM TAUBATÉ	32
8	MEDIDAS PROTETIVAS PELO BRASIL	35
8.1	São Paulo	35
8.2	Rio de Janeiro	37
8.3	Brasília	38
9	ALTERAÇÕES RECENTES	40
10	DENÚNCIAS	43
11	DESRESPEITO A MEDIDA PROTETIVA	47
11.1	Casos de desrespeito a medida protetiva	47
	CONCLUSÃO	49
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006 que leva o nome de Maria da Penha foi instituída no Brasil a fim de combater a violência doméstica/familiar contra a mulher, no entanto diariamente seja ao ligar a televisão ou acessar um portal de notícias, há relatos sobre casos de violência contra mulher. A mulher ocupa um papel majoritário numerosamente na sociedade e suas mortes em grande parte estão ligadas a sua condição de ser mulher, tendo como principais executores seus maridos, namorados, pais e até desconhecidos, o que evidencia a necessidade de abordar o assunto.

Foi apenas em 2015 que foi tipificado no ordenamento jurídico brasileiro o crime de matar mulheres apenas por serem mulheres (feminicídio), mostrando a preocupação do Estado a combater o comportamento dos agressores, fato importante em um país como o Brasil internacionalmente por não dar a devida importância ao tratamento desses casos. Conjuntamente, a Lei Maria da Penha traz medidas a serem cumpridas após a denúncia feita pela vítima, para que as que tenham passado pela experiência traumática e sobreviveram sejam devidamente protegidas.

O presente trabalho faz análise sobre a eficácia das medidas protetivas de urgência embutidas na Lei Maria da Penha nos artigos 23 e 24, dispondo sobre a situação que se encontra a questão da violência cometida contra mulher, após 13 anos da existência desta lei que foi criada com o intuito de diminuir a violência dentro de ambientes e relações familiares, através dos mecanismos preventivos e punitivos apresentados por ela.

Para tratar deste tema, o trabalho é dividido em dez capítulos, dispostos da seguinte forma:

O primeiro capítulo discorre brevemente apresentando a história que levou o Brasil a criar a Lei Maria da Penha.

O segundo capítulo trata sobre os tipos de violência são englobadas dentro da Lei objeto de estudo, assim como os mecanismos de prevenção e proteção por ela criados.

O terceiro capítulo abarca sobre as medidas que estão disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elas feitas para o agressor e outras

para amparo da vítima.

No quarto capítulo é feito uma análise sobre a construção da violência doméstica e a mulher brasileira.

Então, no quinto capítulo se mostra as estatísticas, sendo um ponto importante para a conclusão do trabalho, trazendo informações sobre o que os números sobre agressões com relação a medidas protetivas e comentar sobre casos que chamaram a atenção da mídia.

Para ambientação do tema, no sexto capítulo, será feita a análise de casos de violência na cidade de Taubaté.

No capítulo seguinte, é discutido sobre as cidades que tem os maiores índices de crimes tipificados como feminicídio que são: São Paulo,

No quarto capítulo, será discutida a importância da denuncia e também sobre o descumprimento do que foi estabelecido pela Medida Protetiva de Urgência.

2 SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Fernandes nasceu em 1º de fevereiro de 1945, em Fortaleza, Ceará. Foi casada com Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano, se conheceram no ambiente da faculdade e tiveram três filhas. No começo, era carinhoso e dedicado a família, a situação mudou quando conseguiu visto brasileiro e passou a residir tempo integral no país, tornando-se violento com a esposa e suas filhas.

Em 1983, acontece a primeira tentativa de feminicídio. Marco Antonio disparou nas costas de Maria da Penha, enquanto ela dormia que a levou a ficar paraplégica, alegando para a polícia que foi uma tentativa de assalto. Maria volta para casa depois de meses no hospital, onde então ele a manteve sobre cárcere privado e tentou eletrocutá-la durante o banho.

A família de Maria, ciente da gravidade da situação a ajudou a sair de casa sem que fosse considerado que estava abandonando a lar, para que fosse resguardando o seu direito a guarda de suas filhas.

O primeiro julgamento foi em 1991, onde Marco foi condenado a 15 anos de prisão, porém, conseguiu responder em liberdade. Em 1996, o segundo julgamento onde foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, porém, novamente a defesa conseguiu que respondesse em liberdade.

Em 1998, o caso recebe uma importância internacional. Maria com ajuda de vários órgãos de Direitos Humanos, fizeram uma denuncia a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Diante disso, o Estado assinou vários pactos e tratados sobre Direitos Humanos e Violência Doméstica, porém, continuo omissos no caso de Maria da Penha.

Em 2001, o Brasil foi condenado por negligência, omissão, tolerância em relação a violência doméstica contra as mulheres, recebendo 4

recomendações¹:

- 1- Completar, rápida e efetivamente, o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes.
- 2- Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
- 3- Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
- 4- Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Após isso, percebeu-se que não havia mecanismos no Brasil para proteger a mulher que está sendo violentada pela condição de ser mulher e ainda as peculiaridades que a violência doméstica se distingue da forma tipificada de violência no Código Penal Brasileiro. Chega então 2006, o momento em que Poder Executivo, Legislativo e a sociedade aprovaram o projeto em ambas as casas com unanimidade.

Maria da Penha foi indenizada pelo Estado e como homenagem a sua luta, a Lei recebeu seu nome. Ainda, escreveu seu próprio livro chamado “Sobrevivi...posso contar” e inúmeras homenagens internacionais, inclusive foi indicada a um prêmio Nobel da Paz em 2017.

¹ Disponível: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 29/08/19.

A Lei foi criada para se adaptar a seguimentos da violência, portanto tem: a) caráter punitivo que é o encarceramento; b) preventivo, que se trata das medidas protetivas de urgência e c) de assistência às vítimas, de caráter psicológico e também por meio das casas de abrigo.

Maria da Penha caminhou bravamente a caminho de justiça, merecendo ser símbolo de uma luta que ainda não está perto de acabar, mesmo 13 anos depois da tipificação desse tipo de crime.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA

- **Violência Física:** é a que costuma ser mais fácil de identificar, visto que é contra a integridade física da mulher. Exemplos: Socos, tapas, chutes, puxões de cabelo e etc.

Os dispositivos tipificados como crimes nesta modalidade de violência são: Lesão Corporal (art. 129 §9º e 10 CP), Tentativa de Femicídio (art. 121 §2, VI § 2-A, I, e art. 14, II do CP) e Femicídio (art. 121, §2, VI, § 2-A, I).

Uma importante consideração sobre a violência física é que mesmo que seja o caso de que não fique marca no corpo, porém influência de alguma forma na saúde da vítima se enquadra nessa tipificação.

- **Violência Sexual:** Consiste no ato de obrigar a mulher a ter relações sem sua vontade ou fazer atos de cunho sexual, como outras formas em casos de obrigação de abortar em decorrência das relações sexuais, também implica nos casos em que a mulher é submetida a prostitui. O ato sexual não é sozinho nesta violência, visto que a manipulação psicológica, como proibir o uso de medicamentos anticoncepcionais ou até mesmo sua utilização forçada, tem espaço para enquadramento dentro desse tipo de violência. Exemplo: Proibição de uso de métodos contraceptivos, obrigação a ter relações sexuais ou relações com a pessoa desacordada.

Os crimes correspondentes no Código Penal (BRASIL, 1940) são: Estupro (art. 213), violação sexual mediante fraude (art. 215), importunação sexual (art. 215-A), crime sexual contra vulneráveis (art. 217-A), satisfação da lascívia (art 218-A), estupro corretivo (como aumento de pena, art 226, IV, b). Porém, a Lei Maria da Penha é mais ampla e existe a tipificação desse tipo de violência como violência sexual na situação doméstica, podendo citar também favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual da criança ou adolescente (218-B), divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia (218-C), estupro coletivo (como

aumento de pena, 226, IV, B) e até assédio sexual (216-B), se a além de existir um vínculo familiar também existir uma relação de trabalho².

- **Violência Moral:** O agressor busca atingir a honra da vítima em questão. Ele busca através de mentiras e manipulação de fatos para determinar o que pensão sobre a vítima e/ou até ela mesma pensa sobre si, a fim de ofender sua dignidade. Exemplos: Pode ser enquadrada em casos de crimes como difamação, calúnia e injúria.

A tipificação do crime no Código Penal (BRASIL, 1940) dos crimes de difamação (art. 139), difamação (art. 139) e injúria (art. 140) não pode receber a mesma “proporção”, pois veja, a influência que esses crimes em ambientes fora do convívio familiar é diferente da grandeza que existe quando acontece em uma situação de violência familiar.

- **Violência patrimonial:** O agressor usa da posição para manipular a vida financeira da vítima, como retendo seu salário ou em casos da vítima ser do lar, bloquear seu acesso às finanças da casa. Casos assim mantêm a vítima presa ao agressor por achar que ela e até seus filhos não terão do que sobreviver caso deixem a casa onde vivem com o agressor.

Exemplos: Retenção do salário da vítima, proibição de trabalhar, financiamentos feitos no nome da vítima pelo agressor e etc.

Esse tipo de violência foi normalizado no sistema estrutural brasileiro, visto ao sistema que foi adotado do homem ser provedor, quem comanda a casa, portanto, pode ser de difícil constatação da sociedade.

- **Violência Psicológica:** Casos em que o agressor manipula, usa de artimanhas psicológicas para atingir o emocional de sua vítima. Em situações como esta se constrói argumentos para que a vítima passe a acreditar que é culpada pelo que sofre, motivo pelo qual em muitos casos as mulheres não denunciam, exatamente por que em anos foi colocada em situações que a fizeram acreditar que não merece credibilidade.

² Ramos de Melo, Adriana; Lima Paiva, Livia de Meira. “Lei Maria da Penha na Prática”. Pag 89. 2019, São Paulo.

A inversão de valores faz com que frequentemente a mulher peça desculpas por uma ação que, inicialmente, foi vítima.³

Exemplo: Chantagem, proibição de cortar o cabelo ou usar maquiagem, ameaça da retirada da guarda de seus filhos entre outras.

³ Ramos de Melo, Adriana; Lima Paiva, Livia de Meira. "Lei Maria da Penha na Prática". Pag 87. 2019, São Paulo.

4 MEDIDAS DISPONÍVEIS

Na Lei (BRASIL, 2006) existe a classificação em 3 categorias: a) medidas criadas para o agressor; b) medidas criadas para vítima; c) medidas para a vítima em caráter patrimonial.

4.1 Medidas criadas para o agressor

As medidas são citadas no artigo 22 da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

- Afastamento do agressor do lar ou local em que acontece a convivência com a vítima;
- Proibição de chegar perto da vítima, assim como sua casa ou trabalho;
- Apreensão da arma de fogo;
- Proibir a tentativa de contato com a vítima ou pessoas próximas a ela;
- Pagamento de pensão alimentícia;
- Suspensão/Restrição das visitas aos filhos;

4.2 Medidas criadas para apoio da vítima

Estão descritas nesse capítulo as medidas dirigidas a vítima em caráter pessoal e de caráter patrimonial, que se encontram nos artigos 23 e 24 da Lei 11.340/ (BRASIL, 2006), porém, o rol é taxativo, ficando o juiz capacitado para adotar outras medidas que achar necessário.

- Encaminhamento da vítima e de seus dependentes a programas de proteção e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar (casa-abrigo);
- Garantia da volta da vítima e de seus filhos ao lar abandonado em razão da agressão sofrida, logo após ser determinado o afastamento do agressor;

- Direito da vítima de sair do lar, com seus filhos, nos casos de perigo ou ali permanecer, com o afastamento ou prisão do agressor;
- Separação de corpos, isto é, a liberação do dever de morar na mesma casa, retirando o agressor do lar e não tendo mais a obrigação de dormirem juntos e manterem relações sexuais;
- Afastamento da vítima do seu lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Devolução dos bens que o agressor tenha tirado da vítima;
- Proibição temporária de o agressor fazer atos ou contratos para alugar ou vender o imóvel que seja comum ao casal;
- Suspensão da validade de procurações que a vítima tenha dado ao agressor;
- Pagamento de caução provisória (garantia) à ofendida, por meio de depósito em Juízo, por prejuízos materiais em razão das agressões cometidas;
- Inclusão da mulher, por prazo certo, no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal;
- Acesso prioritário à remoção, quando servidora pública da administração direta ou indireta;
- Acesso aos serviços de contracepção de emergência, prevenção de DSTs e HIV/AIDS e aborto previsto em lei ⁴.

Para as medidas protetivas, servem:

- O relato da vítima acerca da violência que ela sofre, bem como o seu histórico;
- A indicação de testemunhas diretas, que presenciaram os fatos;
- A indicação de testemunhas indiretas: podem ser parentes, amigos, colegas de trabalho ou mesmo vizinhos que saibam dos episódios de violência, do possível perfil agressivo do autor e que temam pela integridade da vítima;

⁴ Disponível em:

http://www1.tjrs.jus.br/violencia_domestica/documentos/Cartilha_COMPLETA_FINAL.pdf.
Acesso em 01/09/19.

- Se a violência deixou marcas, fotografias são relevantes elementos de prova. (Ministério Público do Estado de São Paulo)⁵.

⁵ Disponível em:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/prev_viol_domest/CMVP-Portugues.pdf. Acesso em: 01/09/19

5 A VIOLÊNCIA E A MULHER BRASILEIRA

A mulher brasileira durante todo o processo histórico em que foi construído o país foi colocada em local inferior. Hoje ao analisar a sociedade passa-se a impressão que foi fácil o processo para mulheres conseguirem direitos básicos, que os homens já detinham desde nascença, porém, mulheres lutaram bravamente para conquistar o poder do voto, o poder de escolher com quem se casar, o direito de não ser tratada com uma propriedade e assim seguem lutando para não serem julgadas por trabalhar, pelo direito de andar na rua a qualquer hora ou até mesmo pegar um Uber desacompanhada sem o medo.

Pois bem, a luta feminina não começou hoje, apenas tem recebido mais voz e atenção. Todo esse processo tem ligação diretamente com a violência doméstica, pois, veja bem, homens foram historicamente acostumados a tratar a mulher como objeto, uma propriedade que não deve questionar, porém, com a luta crescente das mulheres os diversos tipos de violência tomaram publicidade, não há mais como silenciar. Porém, não se pode esquecer o tempo em que a mulher passou sob domínio da figura masculina e coloca numa posição de igualdade para confrontar seu agressor, conforme dita Maria Berenice Dias:

“Apesar da igualdade entre os sexos estar ressaltada enfaticamente na Constituição Federal, é secular a discriminação que coloca a mulher em posição de inferioridade e subordinação frente ao homem. A desproporção, quer física, quer de valorização social, entre o gênero masculino e feminino, não pode ser olvidada” (DIAS, 2007, pg 22).

Portanto, o problema da violência de gênero não deve ser colocada sobre os ombros das mulheres. Ao cobrar mudança de posicionamento, com frases como “já apanhou uma vez e mesmo assim voltou” ou “ela vive isso porque quer” visto que esta dinâmica apenas reafirma o processo histórico e colocar na mulher a responsabilidade, gerando nela uma culpa que não cabe exclusivamente a ela. A atitude da mulher influencia sim eu seu destino, porém, cabe primeiramente a mudança ao agressor, o qual não é cobrado da mesma

maneira pela sociedade do que a mulher. Pensando nisso, tentando explicar o efeito da responsabilidade colocada na mulher que vive em situações de violência, foi criado o termo Ciclo da Violência, que explica o porquê as vítimas continuam nesta situação, vejamos:

A primeira fase é chamada de **aumento da tensão**. Nesta fase a vítima normalmente está em negação e não conta a pessoas próximas sobre a situação, com a esperança de ser apenas um caso isolado ou fase ruim. “Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.” (INSTITUTO MARIA DA PENHA).

Maria Berenice Dias cita:

“O homem sempre atribui a culpa à mulher, tenta justificar seu descontrole na conduta dela: suas existências constantes de dinheiro, seu desleixo com a casa e os filhos. Alega que foi a vítima que começou, pois não faz nada certo, não faz o que ele manda. Ela acaba reconhecendo que em parte é sua culpa. E assim o perdoa.” (DIAS, 2007, pag. 19)

A segunda fase deste ciclo é chamada de **o ato de violência**, onde ocorre a situação fatídica por parte do agressor. A tensão da primeira fase se aprofunda e o ato acontece, seja por forma verbal, física, moral e os demais tipos de violência.

É quando a vítima percebe que a conduta do agressor está fora do controle e dentro de si tem uma mistura de sentimentos, dentre eles o medo e vergonha. Nesta fase pode ser que a vítima chegue a pedir ajuda, se afaste do agressor, faça a denuncia, como também pode não fazer nenhuma dessas coisas, que é a situação mais grave.

Após isto, a terceira fase é chamada de **arrependimento e comportamento carinhoso ou lua de mel**. A mulher recebe muita pressão neste momento, normalmente pessoas próximas ou até mesmo a vítima pense que deve proteger sua família e ignorar o acontecido e se agarrar ao sentimento de que tudo irá voltar ao “normal”.

O agressor assume uma postura de arrependimento e cheio promessas de mudança, buscando a reconciliação. A vítima vive a nostalgia dos momentos bons que viveu com o agressor antes do acontecimento, o que a leva a crer que merece perdão, exemplificado por frases como “ele é um homem bom, se arrependeu” ou “ele é o pai dos meus filhos, temos uma família, não posso deixar isto estragar”.

A reconciliação acontece e um período de paz toma conta da relação, até que se volte a tensão da primeira fase e tudo se repita.

A vítima pode neste ciclo ter pedido a revogação da medida protetiva, por isto ele se mostra um fator importante quando se observa a ineficácia. O sentimento de vergonha ao pedir novamente ajuda é grande. É necessário se desprender do medo de julgamento que vem dos familiares, dos amigos e do judiciário para enfrentar, em alguns casos mais uma vez, todo o processo doloroso do que vive, resistindo as promessas do agressor.

Trata-se de um processo muito doloroso para a vítima, ainda mais quando existem filhos. A ideia de família e do relacionamento que vive com aquele agressor tem que ser repensado e abandonado, o que é extremamente doloroso para quem acaba de passar por todas as emoções que são vividas neste ciclo.

Dias coloca sobre o ciclo da violência: A evolução da medicina, com a descoberta de métodos contraceptivos, bem como as lutas emancipatórias promovidas pelo movimento feminista levaram a redefinição do modelo ideal de família. A mulher, ao se integrar no mercado de trabalho, saiu do lar, impondo ao homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa. Essa

mudança, acabou provocando o afastamento do parâmetro preestabelecido, terreno fértil para conflitos. (DIAS, 2007)

Quando a mulher se desprende do padrão imposto a ela e o homem não consegue lidar com a mudança, surge a necessidade de se impor á moda antiga, situação que tem tudo para destruir ambos. Foi o caso do ocorrido na cidade de Londrina, onde um homem provocou um acidente jogando o carro que ele e seu filho estavam. Mensagens enviadas pelo pai da criança a mãe diziam: “Minha decisão foi tomada, não volto atrás. Ia ser você, mas aqui vai doer mais para ti”, escreveu o homem (Catraca Livre , 2019)⁶. Vejamos a inconformidade com a nova postura adotada pela mulher, levou um homem a tirar sua própria vida e de seu filho, apenas para que a dor vivida pela mulher não cessasse.

Podemos entender então que o machismo que é enraizado na sociedade brasileira é o motivo do tratamento que a violência doméstica recebe. Somente mudando a visão social do lugar da mulher na sociedade é que a situação vai ser tratada com a devida importância.

Saberemos que a mudança aconteceu quando a violência da mulher for denunciada da mesma maneira, quase que instantânea, de quando o indivíduo percebe um roubo e aciona a polícia sem titubear, sem achar que isto deve ser resolvido dentro de casa já que “briga de marido e mulher não se mete a colher”, sem a devida interferência da autoridade policial.

É urgente a necessidade de desfazer a ideia de que mulheres vivem nessa situação por que querem ou gostam. A cada caso, é preciso investigar por quais situações a vítima não deixa seu agressor.

⁶ Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/pai-joga-carro-contra-caminhao-e-manda-filho-gravar-video-de-despedida/> acesso em: 17/09/19

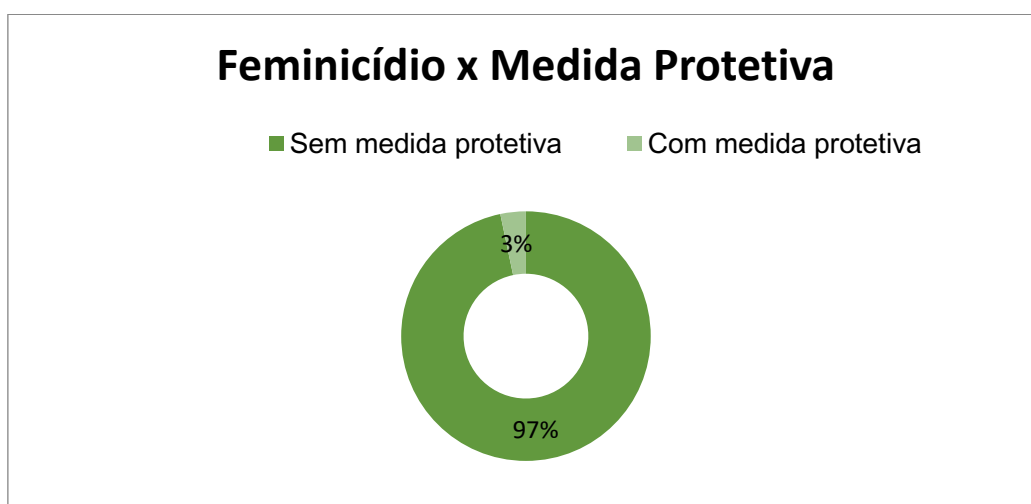
6 ESTATÍSTICAS

Em uma pesquisa feita pelo Ministério Público que leva o título de “Raio X do Femicídios em SP; é possível evitar a morte” que foi feita buscando analisar o fluxo de violência que resultaram na morte das vítimas no período de março de 2016 a março de 2017. Os dados foram retirados das denúncias feitas pelo Ministério Público, que são 400 casos e 364 deles foram inclusos no estudo por se enquadrar no padrão analisado, ou seja, homicídios e tentativas de mulheres que tiveram alvo mulheres na condição por serem mulheres.

No estudo, há uma parte específica que dita sobre as medidas protetivas concedidas a vitimas de violência doméstica em situação de risco, sendo a fonte principal para redigir este capítulo sobre estatísticas.

Os resultados a cerca das medidas protetivas da pesquisa serão incluídos neste presente trabalho, expostos com gráficos para auxiliar na visão da dimensão do problema e a apresentar uma conclusão ao final.

O que se testemunhou no estudo analisado foi que “a violência acontece quando a vítima está desprotegida” (Nucleo de Gênero MPSP, 2018). Para demonstrar isso, vejamos o gráfico a seguir:



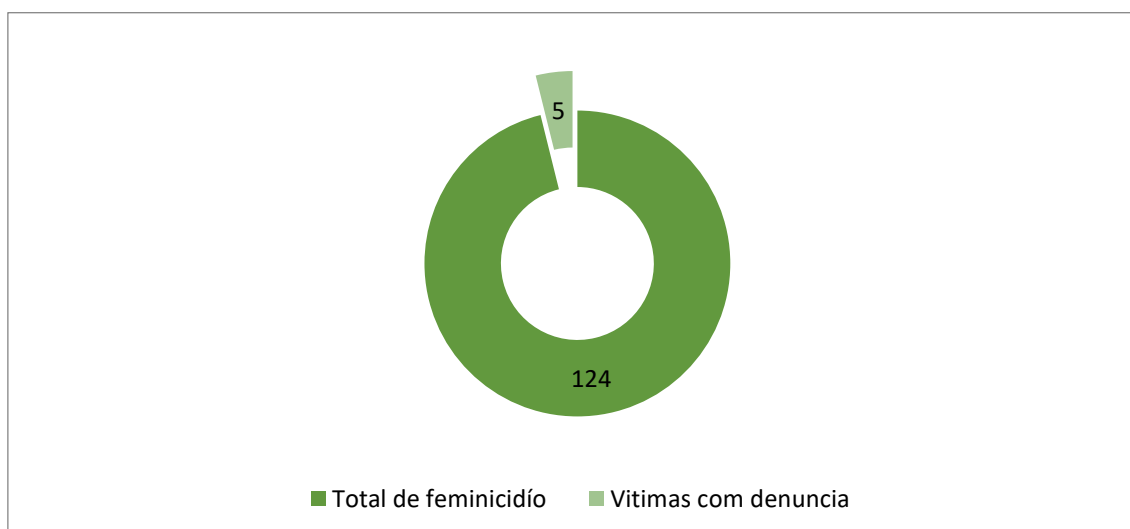
Os processos em que houve deferimento de medida protetiva foram **12 (doze)** para um universo de **364 casos (trezentos e sessenta e dois casos) de violência (femicídios ou tentativas)**, o que representa apenas **3%(três)**

do total de casos de vítimas protegidas (Núcleo de Gênero MPSP, 2018).

Pode-se ver claramente que mulheres em sua grande maioria que morre em decorrência da violência são as que não fazem uso das medidas protetivas disponíveis, ainda que tenham denunciado seu agressor ao judiciário.

É necessário olhar o todo. Vários fatores implicam na ineficácia destas medidas, especialmente o chamado Ciclo da Violência mostra como se desenrolam os fatos nesses casos, como explicado no capítulo anterior.

O estudo que é usado como referência, mostra que foram encontradas **124 (cento e vinte e quatro) feminicídios consumados**, e a surpresa foi constatar que apenas **5 (cinco)** dessas vítimas tinham registrado queixa contra seu agressor e ainda, analisando quanto tempo após a denúncia a vítima foi a óbito (Núcleo de Gênero MPSP, 2018), como demonstro no gráfico a seguir:

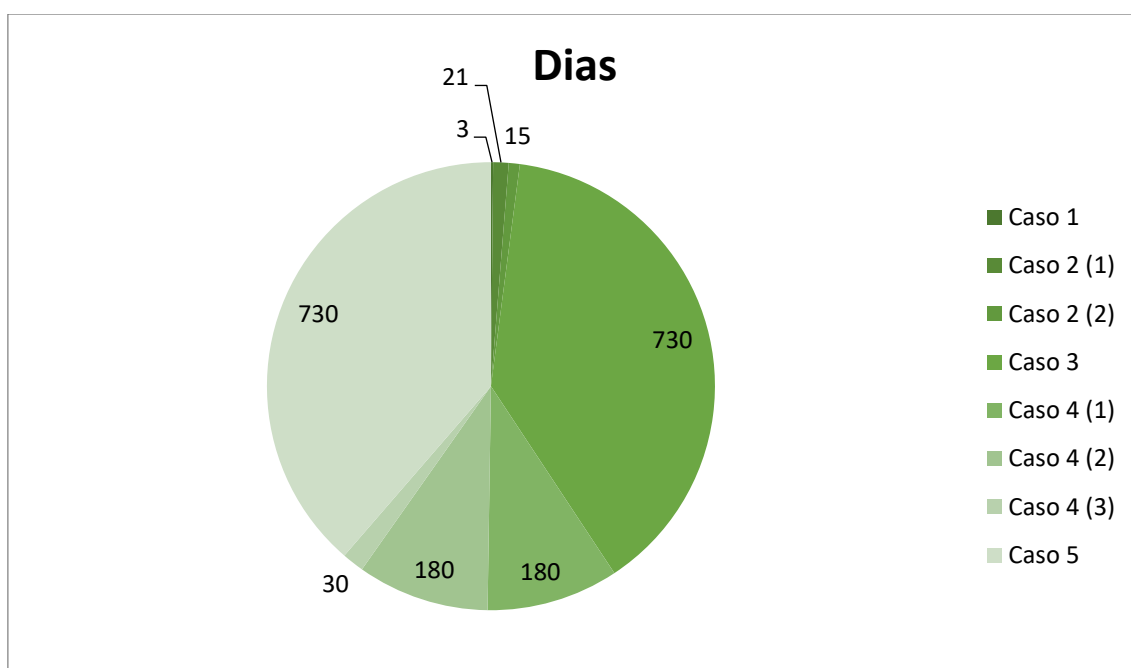


Neste gráfico demonstra-se que dos **124** feminicídios consumados, em **5** deles foram encontradas denúncias anteriores a seus agressores, enquanto o restante de **119** casos, não havia denúncia anterior.

Quando se fala sobre a violência que leva a morte das vítimas de

violência doméstica, deixando às claras que a falta de denúncia ainda é presente na grande maioria de mortes das mulheres, sendo o elo fraco para que o Poder Judiciário possa exercer seu dever em proteger, levando ao terrível resultado de apenas cinco vítimas fatais no Estado de São Paulo tenham denunciados seus agressores.

Outro fator importante é quanto **tempo** após a denúncia foi feita antes que a vítima fosse morta, para que possa ser analisado o tempo em que esta medida foi eficaz, mostrado no gráfico abaixo:



Caso 1 – registro de BO de ameaça 3 dias antes da morte.

Caso 2 – registro de dois BOs, um por ameaça e um por lesão, respectivamente 21 e 15 dias antes da morte.

Caso 3 - registro de BO por lesão dois anos antes da morte.

Caso 4- registro de 3 BOs e deferimento de medidas protetivas, no período de seis meses a um mês antes do fato, inclusive por desobediência.

Caso 5 – registro de um BO por lesão, 06 meses antes da morte.
(Núcleo de Gênero MPSP, 2018)

Portanto, a variação de tempo existe e não se pode criar um padrão. O que isso nos mostra? Não importa há quanto tempo foi feito o

boletim de ocorrência, seja três dias ou dois anos depois, o agressor tem acesso à vítima que é protegida.

A finalidade deste gráfico acima é evidenciar que nos poucos casos que temos para serem usados como base, que não corresponde com a realidade vivida diariamente devido à falta de denúncia, existe a variação de tempo, mostrando que a medida é ineficaz.

As vítimas estão morrendo pela mão de seus agressores denunciados, quando os próprios decidem que chegou o momento e não porque a vítima está devidamente protegida.

A dificuldade em conseguir informação sobre isso é sem tamanho, porque ainda não se entende a necessidade de catalogar estes casos para que o judiciário possa encontrar seu erro e melhorar, buscando outros meios de proteção mais eficazes. Isto porque, historicamente a violência doméstica no Brasil não era tratada como um problema que merecia atenção do Estado, levando em consideração que por todo o mundo a mulher foi colocada como inferior. A mudança começou com os movimentos feministas ao decorrer dos anos, o que tem impacto atualmente, aumentando o número de denúncias feitas pelas mulheres que passam por essa situação, como diz a pesquisa DataSenado⁷:

“Desde 2005, ano anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, o DataSenado aplica, a cada dois anos, pesquisa telefônica sobre o tema violência doméstica contra a mulher. A análise comparativa entre os resultados obtidos na última edição dessa pesquisa, realizada em 2017, e aqueles relativos às edições anteriores parecem indicar que o problema da violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil está passando por transformações, que merecem ser investigadas de forma mais profunda. Uma das constatações verificadas nessa última edição foi o aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência provocada por um homem: esse percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017. Enquanto em todas

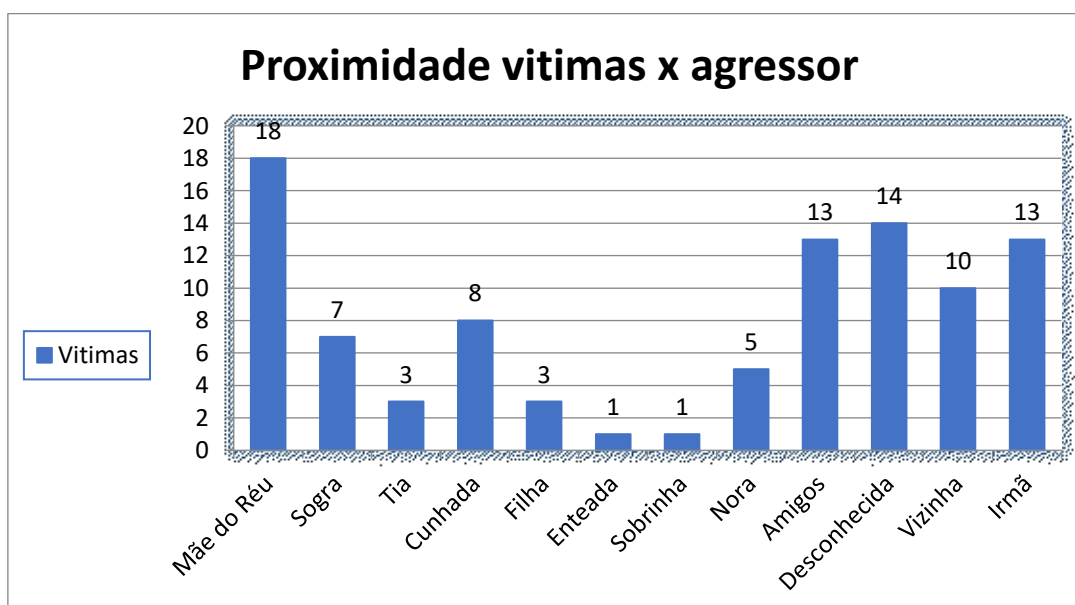
⁷ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>. Acesso em: 29/08/19;

as rodadas anteriores da pesquisa, o percentual de entrevistadas que declararam ter sofrido violência se manteve relativamente constante, entre 15% e 19% (DATASENADO, 2018).

Nos outros 119 casos de feminicídios consumado não foram registrados ocorrências, concluindo que, as vítimas não recorreram ao judiciário para denunciar qualquer agressão até serem mortas. É difícil acreditar que em tantos casos o resultado morte aconteceu na primeira agressão, demonstrando novamente a importância da denuncia. E reitera ainda reitera:

“A grande maioria dessas autoridades entrevistadas afirmou que não acreditam que a violência contra mulheres esteja aumentando, mas sim que houve o aumento da capacidade de as mulheres reconhecerem as situações de violência a que estão submetidas no âmbito das relações domésticas e familiares, bem como de denunciá-las.” (DATASENADO, 2018).

Porém, mulheres ainda não denunciam seus agressores o suficiente para as medidas serem eficaz, isso devido a um fator importante, a grande proximidade, na maioria dos casos que as vítimas têm com eles, veja o levantamento da Pesquisa pelo MPSP (Núcleo de Gênero MPSP, 2018):



Na maioria dos casos, a vítima tem convívio com o agressor e ligações familiares, tornando mais difícil a denúncia e o rompimento do ciclo em que vive. Os motivos de não denunciar são os mais diversos desde violência patrimonial, psicológica, ameaça e agressões físicas até a falsa ideia de “proteção” da família, reconciliação ou até a dificuldade de acreditarem em sua palavra.

O resultado do compilado de informações e todos os gráficos de informações apresentadas pela pesquisa do Ministério Público de São Paulo (Núcleo de Gênero MPSP, 2018) mostra que a situação das vítimas que morreram em decorrência da violência doméstica e não denunciaram seus agressores, em consequência não tinham o pedido de medida protetiva em 97% dos casos. As vítimas que chegaram a fazer a denúncia e tinham medida protetiva representam 5% dos casos apresentados, de um total de 124 casos.

Mostrando que, a vítima que não possui medida protetiva representa uma parte bem maior no total de casos, então, as vítimas não denunciam em consequência não tem medidas protetivas. O foco está no poder que a denúncia tem na vida das mulheres, visto que denunciar pode representar de vez o fim daquele sistema familiar e o fator medo contribui absurdamente ainda mais se a vítima não tiver apoio ao seu redor, impedindo que ela preste a queixa.

Ao conseguir reunir forças para recorrer ao judiciário, o mínimo que se pode oferecer a estas pessoas que estão tão fragilizadas com esse processo, seja que elas tenham a assistência que merecem da maneira mais humana e respeitável possível para então, receberem assistência através da medida e a eficácia dessas seja analisada da melhor forma.

A experiência que se passa ao denunciar pode influenciar como a vítima vai lidar com o trauma e ainda mais a quebrar o ciclo de violência. Se a vítima sente que é julgada, negligenciada, abandonada pelo sistema, não vai sentir-se confiante em depender destes para garantir sua

integridade, veja o que a pesquisa DataSenado (DataSenado, 2018)⁸ concluiu:

“E eventuais falhas na prestação de tais serviços podem ter uma relação direta com o fato de que, ainda de acordo com a edição 2017 da Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, **20% das mulheres entrevistadas acreditam que a Lei Maria da Penha não protege as mulheres. Enquanto 53% delas afirmaram que a lei protege apenas em parte.** Tal percepção mostrou-se ainda mais crítica ao se considerar apenas as mulheres que declararam já ter sofrido violência, uma vez que os percentuais foram de 29% e 50%, respectivamente.” (DataSenado, 2018)

Quando o sistema tornar-se um local em que a vítima terá a proteção e não será exposta a nenhum outro tipo de constrangimento, mostrando que a sociedade mudou o jeito que enxerga a violência doméstica. Assim, o número de denúncias vai continuar aumentando e o Estado que também vai ter que tomar consciência do tamanho real desta problemática e adotar novos padrões para lidar com os casos de violência doméstica.

⁸ Disponível: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia> Acesso em 29/08/19.

7 MEDIDAS PROTETIVAS EM TAUBATÉ

Um levantamento feito pela Rede Vanguarda⁹, emissora de televisão, que teve como base dados da Delegacia da Mulher de Taubaté, mostrou que na cidade de Taubaté o número de denúncias cresceu. No ano de 2018, foram abertos 370 inquéritos para investigação a cerca de violências cometidas contra mulheres, em contrapartida, do mês de Janeiro a Maio do ano corrente, 2019, foram 463 inquéritos, mostrando então um aumento de 25%. Isto, tendo em vista que o levantamento se encerrou antes do final do ano, mostrou um aumento significativo, porquê, campanhas da cidade, quais serão discutidos a frente, deu forças para que um maior número de vítimas a denunciarem seu agressor.

O que ensejou a pesquisa a ser feita pela emissora, foi o fato da vítima Aline Guimarães, 38 anos, no dia 21 de julho de 2019, que recebeu cerca de 50 facadas desferidas pelo ex-namorado, dentro de sua casa, com extrema brutalidade, no qual foram encontradas três facas que foram usadas para o crime, conforme relatado pela perícia, que chocou a cidade pela tamanha brutalidade. A vítima possuía medida protetiva contra o agressor de 35 anos chamado Cleiton Duda dos Santos, analista e praticante de artes marciais e já havia feito outros dois boletins de ocorrência contra o mesmo, que foi preso em flagrante e alegou que o motivo que o levou a fazer isso foi um novo relacionamento amoroso da vítima.

Ainda na reportagem (G1 VALE DO PARAÍBA E REGIÃO, 2019), mostra-se que nos anteriores boletins de ocorrência feitos pela vítima foram em Julho de 2018, quando ainda tinham um relacionamento, relatando a vítima diversas violências físicas e ameaças, o que voltou a acontecer em Agosto de 2018, quando já separados, onde foi emitida a medida protetiva, o que será prejudicial em seu julgamento. Aline sobreviveu e em 13 de setembro de 2019,

⁹ Disponível: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2019/07/22/mulher-foi-esfaqueada-mais-de-50-vezes-pelo-ex-namorado-em-taubate-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 01/08/19.

já fora do estado de risco concedeu nova entrevista para Rede Vanguarda¹⁰ e relatou dificuldade para dormir por sonhar com o acontecido e que a família escondeu a gravidade do acontecimento, pois teve todos os órgãos vitais perfurados.

Este caso retrata a real fragilidade do sistema adotado como forma de proteção a quem recorre ao judiciário. A vítima em questão conseguiu reunir forças para denunciar seu agressor, apesar de ameaças, e mesmo assim não teve efetiva proteção. Como citado, o agressor foi preso em flagrante e terá sua pena por infringir a medida protetiva, porém, quem teve o hospital como resultado foi a vítima, cerca de um ano após ter sua medida protetiva deferida.

Como comentado anteriormente, Taubaté tem investido em mecanismos para erradicar a violência doméstica. Para conter a crescente onda de violência doméstica na cidade a prefeitura irá instituir o Projeto “Guardiã Maria da Penha” (Bom dia Vanguarda , 2019)¹¹, o qual será montada uma base junto a Guarda Civil da cidade para atender as ocorrências feitas pelas vítimas, o qual também contará com um aplicativo para que em casos de emergência a comunicação seja feita de forma mais rápida, funcionando como “um botão de pânico”. O previsto é que o serviço esteja em funcionamento no mês de Agosto de 20, também está incluso no projeto a captação de dados obtidos com este projeto para que seja possível analisar a situação em que as ocorrências se passam.

Ainda, foi criado um aplicativo chamado “SOS MULHER”, que pode ser usado por mulheres que já tem a proteção da medida protetiva. A ferramenta funciona ao segurar o botão do telefone por 5 segundos assim a Polícia Militar é acionada diretamente, no sistema é identificado que a vítima se enquadra no sistema de proteção e deve ser socorrida. Juntamente com este aplicativo, o governo do estado de São Paulo lançou um site que leva o mesmo nome, onde contém informações sobre onde encontrar ajuda e são lançados conteúdos

¹⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/videos/v/agredida-com-mais-de-70-facadas-faz-alerta-a-mulheres-em-relacoes-abusivas/7916994/>> Acesso em 15/09/19.

¹¹ Disponível em: https://globoplay.globo.com/v/7756265_. Acesso em 01/08/2019.

com intuito de disseminar informação pelas mídias sociais.

Em uma reportagem publicada pelo Diário de Taubaté¹² para discutir a violência doméstica na cidade foi dito pela a Major Paula Hamad, Subcomandante do 5º BPM-I:

“os dados com os quais trabalhamos ficam vagos para definirmos essa realidade triste. Adotamos um código específico para facilitar o tabelamento desses casos de estupro e violência doméstica e, em comunhão, com a Polícia Civil e, agora com o auxílio da esfera da Saúde, poderemos traçar um retrato bem mais concreto do que acontece, no município, mas que nem sempre são contabilizados efetivamente pelas estatísticas, dos órgãos competentes. (...)”

A cidade de Taubaté inovou e seguiu o exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil e aprovou um projeto de Lei onde veta o ingresso de pessoas condenadas por violência doméstica em cargos públicos, incluindo administração direta e indireta. O projeto até o dia 03 de setembro de 2019 aguarda a sanção do Prefeito Ortiz Jr.

¹²Disponível em: <https://www.diariodetaubateregioao.com.br/dt/sociedade-poderes-publicos-contra-a-se-unem-contra-a-violencia-domestica-em-taubate/> Acesso em: 01/08/19.

8 MEDIDAS PROTETIVAS PELO BRASIL

A seguir irei citar dados sobre as três cidades que mais tiveram casos tipificados como Femicídios no país em 2018 sendo eles: São Paulo com 3058 casos, Rio de Janeiro com 1186 casos e Distrito Federal com 869 casos (CAMARA DOS DEPUTADOS; COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES, 2018) ¹³.

8.1 São Paulo

Na cidade de São Paulo, conforme foi disponibilizado¹⁴ pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, foram deferidas no ano de 2018 o total de 44.378 medidas protetivas e afirma:

“A maioria dos casos proíbe que o agressor se aproxime da ofendida, familiares e testemunhas (17.106), assim como a proibição do contato com a mulher agredida (14.842). O total inclui, também, afastamento do lar, proibição de frequentar determinados lugares e encaminhamento da ofendida a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.”

Em comparação, o ano de 2019 em seu primeiro trimestre teve 57.240 pedidos de medidas protetivas deferidas pela Justiça de São Paulo, representando um aumento de 29% (Acoverde & Acabaya , 2019).

Uma reportagem¹⁵ feita pela Revista Veja, mostra que os crimes tipificados como lesão corporal em estado de violência doméstica deste ano tiveram um aumento de 14% em relação aos anos três anos anteriores e diz:

“Houve também aumento de 76% dos casos de feminicídios no estado no primeiro trimestre deste ano em relação ao mesmo período do ano anterior. Em 2019,

¹³ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 26/07/19.

¹⁴ Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/603305495/tjsp-concede-mais-de-44-mil-medidas-protetivas-no-primeiro-semester>. Acesso em 24/09/19.

¹⁵ Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/quase-90-mulheres-de-sp-sao-agredidas-por-dia-pelos-seus-maridos-em-2019/>. Acesso em 26/07/19.

37 mulheres foram vítimas desse crime. Em 2018, 21.”
(REVISTA VEJA).

O Ministério Público de São Paulo divulgou uma cartilha que leva o nome de “PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES COM A ESTRATÉGIA DA SAÚDE FAMILIA”¹⁶, onde em parceria com o SEBRAE-SP destacou a importância da mulher empreender para quebrar o ciclo de violência e ditou:

Um dos fatores de risco à mulher em situação de violência é a conduta do agressor de impedi-la de trabalhar ou estudar. Apesar das conquistas da mulher no mercado de trabalho e de muitas mulheres chefiarem seus lares, ainda existe um quadro de desigualdade entre mulheres e homens nesse campo. Além disso, a diferença de rendimentos é marcante: as mulheres recebem 73,8% dos rendimentos dos homens. Por isso é importante estimular a conquista da autonomia econômica das mulheres, desenvolvendo ações para a inserção e a permanência delas no mercado de trabalho, além da sua capacitação e profissionalização. Soma-se a este o objetivo de aumentar os empregos formais com “carteira assinada” para mulheres e, conseqüentemente, a garantia de seus direitos trabalhistas (Ministério Público do Estado de São Paulo).

Ainda na cartilha são evidenciados vários caminhos para a mulher empreender e se desprender de seu agressor, mostrando a preocupação do Estado de São Paulo com a violência doméstica e a independência das vítimas.

¹⁶ Disponível em:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/prev_viol_domest/CMVP-Portugues.pdf.
Acesso em 03/09/19.

8.2 Rio de Janeiro

O Poder Judiciário do Rio de Janeiro disponibilizou¹⁷ dados sobre as medidas protetivas deferidas no Estado. No ano de 2019 entre Janeiro a Agosto foram instaurados **73.002 novos procedimentos de medidas protetivas de urgência**, onde em 2018 durante todo seu período foram instaurados **119.385** novos procedimentos em todo o ano. (TJRJ).

Um levantamento publicado¹⁸ pelo G1 comparando o ano de 2018 com as medidas deferidas em 2019 e constatou “Uma medida protetiva de urgência é concedida a cada 20 minutos a mulheres vítimas de agressão no Rio de Janeiro, de acordo com dados do Tribunal de Justiça do Rio. O índice é referente as 13,8 mil medidas concedidas no primeiro semestre de 2019. No mesmo período de 2018, foram 11,4 mil determinações judiciais neste sentido, ou seja, um aumento de mais de dois mil mandados. O número das determinações judiciais cresceu em 20% no primeiro semestre de 2019 em comparação com o mesmo período do ano anterior. De acordo com os dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), o índice equivale a 76 determinações por dia no Rio de Janeiro (Ribeiro & Boeatch, 2019)”.

Portanto, no Estado do Rio de Janeiro a conclusão é que as vítimas que recorrem à proteção do Judiciário aumentaram em 2019 em relação ao ano de 2018, no primeiro semestre. Ao se ampliar o tempo de análise, sendo até agosto/19, tem se mostrado um número de medidas significativo, porém, ainda não ultrapassou o numero total do ano anterior, sendo impossível fazer a análise completa.

¹⁷Disponível: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/vdfm/dados-estatisticos/med-protetivas-urgencia> Acesso em 25/08/19.

¹⁸ Disponível: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/09/uma-medida-protetiva-e-concedida-a-cada-20-minutos-para-mulheres-vitimas-de-agressao-no-rj.ghtml>. Acesso em 25/08/19.

8.3 Brasília

De acordo com reportagem publicada pelo G1 (Marinho & Yoshimine, 2019)¹⁹ que usou os dados o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, Brasília já recebeu **6,4 mil pedidos** de medida protetiva até Julho de 2019, e cita:

“Para a juíza Luciana Rocha, coordenadora do Núcleo judiciário da mulher no DF, os números não refletem aumento na violência, mas maior interesse das vítimas em denunciar os agressores.” (Marinho & Yoshimine, 2019).

Um caso de 2018 mostrou como o judiciário poderia ter salvado a vida de uma vítima. Neste caso, a vítima foi Tauane Moraes, que foi esfaqueada pelo ex-namorado Vinicius Rodrigues de Souza em Samambaia Norte, DF.

Inconformado pelo término, o agressor no período de três dias foi acusado de agressão e tentativa de homicídio contra a vítima. Uma reportagem do Portal G1 DF²⁰ sobre o caso diz “Mesmo com o flagrante, no dia seguinte, o homem foi liberado em uma audiência de custódia. O juiz Aragonê Nunes Fernandes, que analisou o caso, entendeu que a medida protetiva concedida pela Justiça à Tauane era “suficiente” para manter o agressor longe da vítima e “preservar a integridade física” dela. Após o assassinato e a tentativa de suicídio, o homem foi socorrido no local pelo Corpo de Bombeiros e levado ao Hospital Regional de Taguatinga (HRT). O estado de saúde dele não foi informado. Em nota ao **G1**, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal disse que

¹⁹Disponível: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/06/07/df-ja-teve-64-mil-pedidos-de-medidas-protetivas-por-violencia-domestica-em-2019.ghtml>. Acesso em 16/08/19.

²⁰Disponível: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/11/14/feminicidio-homem-que-matou-ex-apos-ser-solto-pela-justica-e-condenado-a-30-anos-no-df.ghtml>. Acesso em: 26/07/19.

não comenta ações, e que o juiz responsável pela soltura também não poderia comentar porque é impedido pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional” (Marques, 2018).

De acordo com um levantamento publicado pelo portal de notícias G1 (Marinho & Yoshimine, 2019)²¹ no ano de 2018 de janeiro a maio o Distrito Federal teve 5.894 pedidos de medida protetiva, sendo concedidas 7.744. Em contrapartida houve um crescimento no ano de 2019 no mesmo período e foram pedidas 6.409. medidas protetivas.

²¹Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/06/07/df-ja-teve-64-mil-pedidos-de-medidas-protetivas-por-violencia-domestica-em-2019.ghtml>. Acesso em 04/09/19.

9 ALTERAÇÕES RECENTES

No que tange sobre medidas protetivas trazidas pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) vamos analisar as abordagens que foram acrescentadas recentemente pelo legislador a lista de medidas disponíveis, buscando aperfeiçoar seu desenvolvimento e claro, obter sua eficácia.

Em 14 de Maio de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União a alteração mais recente na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) referente a medidas protetivas no Brasil. Foi acrescentada a Lei o artigo 12-C, que dita:

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;
II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou
III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.” (BRASIL, 2006)

Então, a nova redação amplia o poder de quem tem legitimidade para agir, sendo agora a autoridade judicial, ao delegado de polícia e ao policial que podem determinar a medida protetiva que afasta o agressor do lar, tornando mais célere o processo, retirando a burocracia que existe, o que pode definir a segurança daquela vítima.

Para a alteração ter um desenvolvimento positivo acredito que o treinamento do agente público para a nova realidade se torna essencial, visto que o ambiente policial é um dos que mais traz desconforto a mulher que vive a violência doméstica. A medida veio para que a vítima recebesse auxílio de maneira rápida, não que a autoridade torne o processo mais doloroso para a vítima.

Outra alteração foi sobre o artigo 3º da Lei 11.340/2006 (BRASIL), que passará a contar como sistemática o artigo nº 38-A, que dita:

“Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.” (BRASIL, 2006)

Podemos entender então que haverá um banco de dados interligado entre os órgãos públicos, onde será registrando a concessão da medida protetiva, que facilitará o modo em que os agentes consultam informações sobre as vítimas. É uma alteração que busca também tornar as medidas concedidas mais fáceis de serem utilizadas como instrumento de proteção, visto a rapidez que poderá ser consultada e ter a dimensão que se trata a situação, ainda, retira a burocracia, o que em um momento de violência, pode definir qual será o destino daquela vítima.

O ano de 2019 trouxe mais uma inovação legislativa na interpretação da Lei qual é motivo de debate neste trabalho. Por decisão da Sexta Turma do STJ quem deverá arcar com a subsistência da mulher que for afastada por violência doméstica deve ficar a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social, quando ela for afastada para preservar sua integridade física. Como fundamentação jurídica foi disposto pelo colegiado (Notícias STJ, 18)²²

²² Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/Para-Sexta-Turma--INSS-deve-arcar-com-afastamento-de-mulher-ameacada-de-violencia-domestica.aspx?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3S

que a integridade física ou psicológica da vítima se assemelha a enfermidade da segurada, o que justifica o direito ao auxílio. No que tange sobre a competência, dita a notícia²³:

“Em seu voto, o ministro Schietti ressaltou que o motivo do afastamento em tais situações não decorre de relação de trabalho, mas de situação emergencial prevista na Lei Maria da Penha com o objetivo de garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da mulher; por isso, o julgamento cabe à Justiça comum, não à trabalhista.”

O Estado precisa firmar seu comprometimento em erradicar a violência contra a mulher e essas inovações mostram que existe a iniciativa para tal. As mudanças estão florescendo no modo de como o Poder Judiciário e o legislador atua em situações de conflito, em consequência mudará a forma que a sociedade enxerga o papel dos órgãos públicos, demonstrando credibilidade, aumentando a fé pública no sistema de proteção as mulheres. Qual a consequência de tudo isso? Aumento de denúncias. O ponto principal que se pode concluir neste trabalho, que mostrou como a denúncia é importante para a quebra do ciclo da violência, tirando a vítima da situação de risco.

TJNoticias+%28Not%C3%ADcias+-+Superior+Tribunal+de+Justi%C3%A7a%29. Acesso em 18/09/19.

²³ Idêntico ao 16.

10 DENÚNCIAS

Ao decorrer do estudo, foi apontado que o crescimento dos casos de violência doméstica é o resultado a verdade de um maior número de vítimas com a determinação em denunciar, pois este tipo de violência é cultural no país e sempre esteve por perto. O que mudou? Na verdade, está mudando o conceito de ser socialmente aceito que esta violência aconteça, quando alguém citar o ditado “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” hoje em dia, já será possível que alguém ao redor retruque ao dizer que não é assim que funciona, mudando o modo da sociedade enxergar esse tipo de violência.

Justamente por isso, acho importante abordar o fato da denúncia ser conduzida da maneira mais humana possível evitar constranger ainda mais vítima que passa por aquela situação tão delicada. A denúncia de uma agressão doméstica está sendo feita de forma eficaz? Vejamos os casos a seguir.

- Em outubro de 2017, foi noticiado pelo portal de notícias UOL (Moreira, 2017)²⁴ a vítima denunciou seu ex-marido por ter colocado câmeras no banheiro de sua casa, o que foi confirmado pelo agressor. A polícia foi chamada e ambos foram levados para a delegacia **na mesma viatura**. O agressor, na viatura usou uma faca e assassinou a vítima e depois tentou suicídio.

- Em janeiro de 2019, em Manaus, a vítima foi agredida pelo namorado com pontapés e estrangulamento quando finalmente conseguiu se trancar no banheiro para pedir ajuda, levada a delegacia, foi dito pelo

²⁴Disponível em: <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2017/10/08/homem-mata-ex-mulher-dentro-de-viatura-da-pm.htm>. Acesso em 26/08/19.

delegado: “O processo é muito demorado, tem certeza?” (Pina, 18)²⁵ sendo feita a denúncia apenas na segunda feira, com a presença do pai da vítima de 33 anos e vivia a 4 anos um relacionamento com o agressor.

A pesquisa feita pelo Instituto DataSenado (DataSenado, 2017)²⁶ apontou os principais motivos das vítimas não denunciarem e as principais respostas foram todas baseadas no medo, como: O medo do agressor agir com ainda mais violência, o medo de sofrer outro tipo de violência vinda do Estado e o medo de não conseguir se sustentar e seus filhos.

As vítimas precisam acreditar neste sistema de proteção e que serão devidamente respeitadas. A pesquisa mostra que as mulheres ainda não acreditam neste amparo, por isso não denunciam. Então, por que as vítimas não denunciam?

De acordo com a pesquisa realizada pelo DataSenado, o marido é o principal agressor, “entre as mulheres que declararam ter sofrido violência doméstica provocada por um homem, a maioria teve como agressor pessoa sem laços consanguíneos e escolhida por elas para conviver intimamente: o atual marido, companheiro ou namorado foram apontados como autores da agressão por 41% das respondentes. Outras 33% mencionaram o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado como responsáveis pela violência. Esses percentuais mudaram significativamente desde a última pesquisa, em 2015. Naquela ocasião, 53% disseram ter os namorados, companheiros ou maridos como agressores e 21% mencionaram ter sido agredida pelo ex-namorado, ex-companheiro ou ex-marido” (DataSenado, 2017).

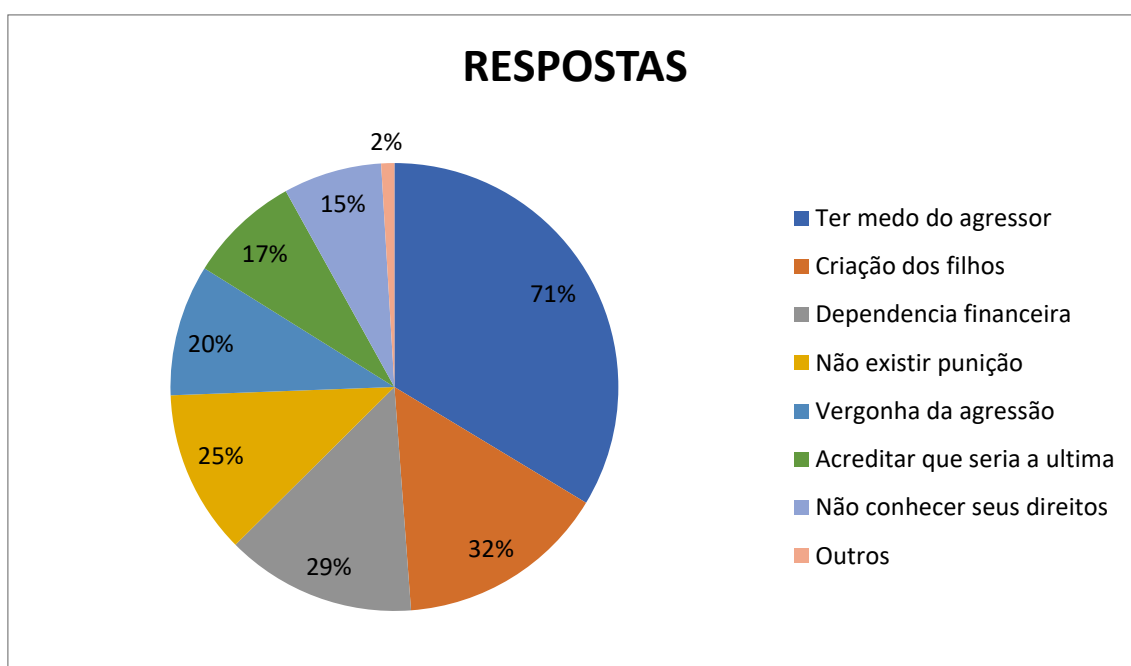
Nenhuma mulher entra em um relacionamento tendo conhecimento

²⁵ Disponível: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/01/18/espandada-por-namorado-mulher-diz-que-pms-tentaram-convece-la-a-desistir-de-denuncia-processo-demora.ghtml> Acesso em: 29/08/19

²⁶ Disponível: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Disponível em 29/08/19.

que o marido será agressivo. Então em sua memória, os comportamentos ruins e bons se misturam e é difícil identificar qual a hora de desistir deste relacionamento e abandonar toda a expectativa colocada. É triste que seja o maior agressor da mulher alguém que ela deposita ou depositava tanta confiança, companheirismo e amor, por isso a grande dificuldade em denunciar.

Ainda, foi questionado na pesquisa o porquê das mulheres não denunciarem e vejamos o resultado:



O medo é um fator extremamente importante para entender a violência doméstica e o seu ciclo. Este é um fator que paralisa e influencia em todos os outros, já que o medo está também dentro de cada um dos outros motivos apontados. Medo de não ser capaz de criar seus filhos de maneira digna, devido a sua dependência financeira. O medo de não existir a devida punição e no segundo momento ter que lidar com a ira do agressor que cresce pós denúncia. Medo do julgamento que receberá ao contar para os outros da agressão, logo vem à pressão para manter a “família linda” que construiu, com promessas de que essa seria a última vez que aconteceria, ela só precisa parar de provocar o marido com esse comportamento.

O fator que mais dói a se ver os resultados das pesquisas, é que 15% dos entrevistados consideram que mulheres não denunciam por não conhecerem seus direitos, pois bem, é nesse momento que as Políticas Públicas deveriam agir, porém, pra isso a sociedade deve entender que se trata de um problema social. As medidas disponíveis criadas pela Lei Maria da Penha deviam estar escancaradas por todo prédio público em toda cidade, deviam ser anunciadas em propaganda em rede nacional.

O poder publico não pode admitir que vítima nenhuma passe por essa situação por achar que não há amparo, não existe a quem recorrer, deve então, chamar a titularidade do problema e exigir que todo agente publico a seu serviço tenha consciência que o Estado deve estar lá, fazendo o papel protetivo que nossa Constituição e a Lei Maria da Penha (2006, BRASIL) ditam.

11 DESRESPEITO A MEDIDA PROTETIVA

Originalmente, na Lei Maria da Penha não existia a tipificação de crime descumprir medida protetiva somente a Lei 13.641, de 3 de abril de 2018 (BRASIL), trouxe dispositivos alterando a Lei para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Agora, quem descumpre pode receber a pena de detenção de 3 meses a 2 anos e anteriormente, não se enquadrava no crime de desobediência e apenas o que podia ser feito é que a polícia militar fizesse cumprir a medida.

11.1 Casos de desrespeito a medida protetiva

- Em Goiânia, o piloto Victor Augusto de Amaral foi filmado agredindo em dezembro de 2017 a ex-namorada, que recebeu uma medida protetiva. O agressor desrespeitou a medida tentando entrar em contato com a vítima através de ligações e mensagens, chegando até a ultrapassar o limite de distancia, foi então preso em 6 de junho de 2019. Em 15 de julho de 2019, foi solto sob a condição de mudar de cidade e usar tornozeleira eletrônica (LOPES, 2019)²⁷.

- No dia 29 de dezembro de 2018, a vítima Larícia Reyes e sua família (namorado e filhos, sendo 1 filho com o agressor) foram surpreendidos em um posto de gasolina onde o ex-marido da vitima, atirou contra o atual namorado, que morreu na hora. Larícia tinha uma medida protetiva contra o agressor e não pode registrar um novo boletim sobre o ocorrido na delegacia da mulher porque a mesma estava em recesso, sendo feito então na delegacia comum (Jornal Nacional, 2018) ²⁸.

²⁷ Disponível: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/07/15/justica-determina-que-piloto-filmado-agredindo-a-namorada-seja-solto.ghtml> Acesso em:28/08/19.

²⁸ Disponível: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/12/31/homem-sequestra-ex-mulher-mata-atual-namorado-dela-e-sequestra-filho-de-4-anos-no-mt.ghtml> Acesso em 15/08/19.

- Em Pernambuco, a jovem de 19 anos realizou 3 boletins de ocorrência contra o ex-namorado, recebendo uma medida protetiva de urgência. Em julho de 2019, a vítima foi atacada com ácido sulfúrico pelo agressor e não suportou os ferimentos, indo a óbito. Os dois tem um filho de 2 anos (Candido, 2018) ²⁹.

- Em 19 de fevereiro de 2019, a vítima e seus cinco filhos tiveram sua casa incendiada pelo ex-marido em Campinas. A vítima fugiu com os filhos por medo de ser agredida e por sorte estava do lado de fora de casa. O agressor em contrapartida teve 80% do corpo queimado ao entrar na casa. Existia uma medida protetiva e a vítima já sofreu agressões anteriormente (Bom Dia Cidade , 2019) ³⁰.

²⁹ Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/08/02/mulher-morta-com-acido-pelo-ex-tinha-feito-bo-onde-esta-a-lei.htm> Acesso em 15/08/19.

³⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/02/20/homem-tem-ferimentos-graves-ao-atear-fogo-na-casa-da-ex-mulher-em-campinas.ghtml> Acesso em 15/08/19.

CONCLUSÃO

A violência contra mulher é noticiada todos os dias, está enraizada na sociedade brasileira. Historicamente este tipo de violência foi negligenciado levando os estudos sobre esse tema começaram com anos de atraso, não existindo muitas fontes detalhadas que possam ser usadas na metodologia de pesquisa. Sabe-se que a mulher brasileira morre, sabe-se pelas mãos de quem ela morre, em qual local a vítima é agredida com mais frequência, mas em contra partida, mas não existe constatação de como possuir uma medida protetiva de urgência eficaz pode alterar no resultado da situação que a vítima vive.

O papel do Estado por meio das medidas protetivas só recebe à devida atenção quando a vítima conseguir quebrar o ciclo de violência, levando o caso ao Poder Público e efetuar a denúncia.

O segundo passo é a necessidade de preparação na prática diária de quem recebe esta denúncia. Funcionários também fazem parte da sociedade que aprendeu com a ideia que a violência doméstica deve ser tratada de modo distorcido, não estando prontos pra receber a vítima que necessita de um ambiente de apoio e por vez ainda recebem desestímulos por parte das autoridades. Confiança que a autoridade competente irá te tratar de maneira digna e fazer tudo que está ao alcance da Lei para ajuda-la é essencial para quem está tão fragilizada com a situação que acabará tomar coragem para superar.

Por fim, o presente trabalho buscou mostrar que para a eficácia da medida protetiva seja colocada em pauta, o que sobressai é a importância da denúncia feita pela vítima. É esta ação da vítima que irá evidenciar ao Poder Público de enfatizar a importância desse instituto, tendo mais investimento através de pesquisas. Isso foi demonstrado nos dados da cidade de Taubaté, visto que a partir do momento em que o aumento de denúncias foi constatado, o Estado buscou mecanismos para combater a violência doméstica com a criação de campanhas e meios de proteção,

através dos aplicativos, como foi dito no capítulo 6.

Quanto mais atenção para o assunto, significa mais relevância e investimento, com isso, serão criados estudos para entender o ciclo da violência e como quebra-lo no Brasil, tendo base para o desenvolvimento de sistemas de otimização dessas medidas, pois em teoria as medidas se mostram o caminho certo para proteger a mulher que está em situação de violência, o que deve ser mudado é o modo em que são efetivadas.

Quando uma medida protetiva for deferida a vítima poderá confiar que está segura, não que apenas tem somente um pedaço de papel que dita comportamento ou medidas, mas sim um documento que dá poder a sua voz e valoriza sua integridade seja física, psicológica ou financeira, mostrando que sua vida e segurança são importantes para a sociedade brasileira, tão como para a justiça.

REFERÊNCIAS

Acoverde, L., & Acabaya, C. (27 de 8 de 2019). Acesso em 24 de 09 de 2019, disponível em G1: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/27/medidas-protetivas-concedidas-a-mulheres-aumentam-29percent-em-2019-em-sp.ghtml>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. In: Palácio do Planalto, Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2019.

BRASIL. **Lei 11.340/2006**, de 7 de Agosto de 2006. Brasília. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 19 set. 2019.

Bom Dia Cidade . (02 de 20 de 2019). **Homem tem ferimentos graves ao atear fogo na casa da ex-mulher em Campinas**. Acesso em 15 de 08 de 2019, disponível em G1.globo: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/02/20/homem-tem-ferimentos-graves-ao-atear-fogo-na-casa-da-ex-mulher-em-campinas.ghtml>

Bom dia Vanguarda. (11 de 07 de 2019). G1. Acesso em 1 de 08 de 2019, disponível em g1.globo: <https://globoplay.globo.com/v/7756265>

CAMARA DOS DEPUTADOS; COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES. (2018). **MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 2018**. Acesso em 26 de 07 de 2019, disponível em camara.leg: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>

Candido, M. (02 de 08 de 2019). **Mulher morta pelo ex havia feito B.O "onde está a Lei?"**. Acesso em 15 de 08 de 2019, disponível em UOL:

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/08/02/mulher-morta-com-acido-pelo-ex-tinha-feito-bo-onde-esta-a-lei.htm>

Catraca Livre . (15 de 09 de 2019). **Pai joga carro contra o caminhão e manda filho gravar vídeo de despedida** . Acesso em 17 de 09 de 2019, disponível em catracalivre: <https://catracalivre.com.br/cidadania/pai-joga-carro-contra-caminhao-e-manda-filho-gravar-video-de-despedida/>

DataSenado. (07 de 2017). **Violência Doméstica e familiar contra a mulher**. Acesso em 29 de 8 de 2019, disponível em senado.leg: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>

DataSenado. (2018). **Aprofundar o olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>

de Mello, A. R., & Lima Paiva, L. d. (2019). **Lei Maria da Penha na Prática** . São Paulo: Revista dos Tribunais .

Diário de Taubaté. (13 de abril de 2019). *Diario de taubaté e região*. Acesso em 01 de 08 de 2019, disponível em Diário de Taubaté e região: <https://www.diariodetaubateregio.com.br/dt/sociedade-poderes-publicos-contra-a-se-unem-contra-a-violencia-domestica-em-taubate/>

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra mulher**. 1 ed. São Paulo/SP. Revista dos Tribunais, 2007. 160 p.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COORDENADORIA ESTADUAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. (Org.). **Combate a violência Doméstica Contra Mulher**. Rio Grande do Sul: Cartilha, 2018-2019. Disponível em:

<http://www1.tjrs.jus.br/violencia_domestica/documentos/Cartilha_COMPLETA_FINAL.pdf>. Acesso em: 01 set. 2019.

G1 VALE DO PARAÍBA E REGIÃO. (22 de 07 de 2019). G1. Acesso em 01 de 08 de 2019, disponível em g1.globo: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2019/07/22/mulher-foi-esfaqueada-mais-de-50-vezes-pelo-ex-namorado-em-taubate-diz-policia.ghtml>

Instituto Maria da Penha. (s.d.). Acesso em 29 de Agosto de 2019, disponível em **Quem é Maria da Penha**: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>

Jornal Nacional. (31 de 12 de 2018). **Homem sequestra a ex-mulher, mata atual namorado dela e sequestra filho de 4 anos no MT**. Acesso em 15 de 08 de 2019, disponível em g1.globo: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/12/31/homem-sequestra-ex-mulher-mata-atual-namorado-dela-e-sequestra-filho-de-4-anos-no-mt.ghtml>

LOPES, L. (15 de 07 de 2019). **Justiça determina que piloto filmado agredindo a namorada seja solto**. Acesso em 29 de 08 de 2019, disponível em G1 GO: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/07/15/justica-determina-que-piloto-filmado-agredindo-a-namorada-seja-solto.ghtml>

Marinho, B., & Yoshimine, R. (07 de 06 de 2019). **DF já teve 6,4 mil medidas protetivas deferidas por violência doméstica em 2019**. Fonte: G1: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/06/07/df-ja-teve-64-mil-pedidos-de-medidas-protetivas-por-violencia-domestica-em-2019.ghtml>

Marques, M. (12 de 11 de 2018). **Feminicídio: homem que matou ex após ser solto pela justiça é condenado a 30 anos no DF**. Acesso em 26 de 07 de 2019, disponível em G1 DF: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/11/14/feminicidio-homem-que-matou-ex-apos-ser-solto-pela-justica-e-condenado-a-30-anos-no-df.ghtml>

Ministério Público do Estado de São Paulo. (s.d.). **Prevenção da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família**. São Paulo, SP, Brasil .

Moreira, R. (08 de 10 de 2017). **Homem mata ex-mulher dentro da viatura**. Acesso em 2019 de 08 de 26, disponível em:
<https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2017/10/08/homem-mata-ex-mulher-dentro-de-viatura-da-pm.htm>

Notícias STJ. (2019 de 09 de 18). *stj.jus*. Acesso em 18 de 09 de 2019, disponível em STJ:
http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Para-Sexta-Turma--INSS-deve-arcar-com-afastamento-de-mulher-ameacada-de-violencia-domestica.aspx?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+STJNoticias+%28Not%C3%ADcias+-+Sup

Núcleo de Gênero MPSP. (2018). **Raio X do Femicídio: é possível evitar a morte** . São Paulo .Disponível em: <http://sobef.com.br/wp-content/uploads/2018/03/2018-RAIOX-do-FEMINICIDIO-pdf.pdf>

PLANALTO. BRASIL. **Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

PLANALTO. BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Brasília**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm>. Acesso em: 19 set. 2019

Pina, I. (2019 de 01 de 18). **Espancada por namorado, mulher diz que PM'S tentaram convencê-la a desistir de denuncia**. Acesso em 29 de 08 de 2019, disponível em G1 AM:
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/01/18/espancada-por->

namorado-mulher-diz-que-pms-tentaram-convece-la-a-desistir-de-denuncia-processo-demora.ghtml

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. (s.d.). **Dados Estatísticos - Medidas Protetivas de Urgência**. Acesso em 25 de 8 de 2019, disponível em tjrj.jus: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/vdfm/dados-estatisticos/med-protetivas-urgencia>

Rede Vanguarda. (12 de 09 de 2019). *G1*. Acesso em 2019, disponível em g1.globo: <http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/videos/v/agredida-com-mais-de-70-facadas-faz-alerta-a-mulheres-em-relacoes-abusivas/7916994/>

Ribeiro, L., & Boatch, I. (09 de 07 de 2019). **Uma medida protetiva é concedida a cada 20 minutos para mulheres vítimas de agressão no RJ**. Acesso em 25 de 08 de 2019, disponível em g1.globo: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/09/uma-medida-protetiva-e-concedida-a-cada-20-minutos-para-mulheres-vitimas-de-agressao-no-rj.ghtml>

SÃO PAULO. NÚCLEO DE GENERO MPSP. . **Raio X do Femicídio em SP: É possível evitar a morte**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://sobef.com.br/wp-content/uploads/2018/03/2018-RAIOX-do-FEMINICIDIO-pdf.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2019.

Veja São Paulo. (14 de 5 de 2019). *Veja.sp.abril*. Acesso em 26 de 7 de 2019, disponível em Veja São Paulo: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/quase-90-mulheres-de-sp-sao-agredidas-por-dia-pelos-seus-maridos-em-2019/>